



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

LEI Nº 49/90.

SÓMULAS Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adotar regime de adiantamento a servidores municipais, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesa através de adiantamento, para ocorrer a dispensa para atender casos excepcionais, consonante as disposições nos 68 e 69 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Considera-se ordenador da despesa, segundo a conceituação do § 1º do Art. 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 3º - O adiantamento a servidor deverá ser precedido de extração de empenho em nome do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adiantamento feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho.

Art. 4º - São despesas especiais processáveis pelo regime de suprimento de fundos, as abaixo discriminadas:

- I - De pequeno vulto, assim como pronto pagamento;
- a) ausência temporária do material a adquirir;
  - b) urgência, emergência, ou situação extraordinária que possam causar prejuízo ao Erário Público ou prejudicar o atendimento dos serviços públicos;
  - c) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de aquisição de material;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

Continuação...  
-02-

- d) necessidade de compras, obras e serviços de pequeno vulto, considerando-se as que envolvam reia importância inferior a 20 vezes o Valor de Referência Regional - VRR, no caso de compras e serviços e no caso de obras a 300 vezes o VRR vigente;
- e) adiantamento para cobrir despesas fora da sede;
- f) pronto pagamento, as que por sua natureza exigem imediata satisfação, e que não excedam \* por espécie de material, ou unidade de serviço a quantia correspondente a 5 VRR.

- II - De viagem, ou para atender diligência, bem assim de caráter secreto e reservado.
- III - Que devem ser feitas em locais não servidos pela rede bancária autorizada.

Art. 5º - O ato concessivo do suprimento deverá conter:

- I - Exercício financeiro;
- II - Classificação completa da despesa, por conta do crédito Orçamentário ou adicional;
- III - Nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- IV - Indicação, em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;
- V - Período de apliação e prazo para comprovação;
- VI - Espécie do pagamento a realizar.

Art. 6º - Não se fará suprimento a servidor em alcance ou em outra se na prestação de contas de suprimento anterior, nem a responsáveis por dois suprimentos.

Art. 7º - O servidor público municipal que receber suprimento é obrigado, na forma da Lei, a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente, a tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador\* da despesa.

Art. 8º - O responsável não pode pagar-se a si mesmo, salvo os casos previstos em Lei.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

Continuação...  
-03-

- Art. 9º** - Os recibos deverão ser passados em nome do responsável pela aplicação do suprimento e por quem prestou o serviço, forneceu o material ou executou a obra, indicando-se o respectivo órgão.
- Art. 10º** - Quando o interessado não souber ou não puder escrever, tomar-se-á a impressão digital do polegar direito ou indicar-se-á o número do documento de identidade oficial no próprio recibo.
- Art. 11º** - Nos casos de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente.
- Art. 12º** - Não serão admitidos documentos de despesas realizadas em data anterior a do recebimento do quantitativo pelo responsável.
- Art. 13º** - Deverá constar de comprovação ou recibos o atestado de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram recebidos pela repartição, passando pelo servidor que é o responsável pelo suprimento.
- Art. 14º** - Aprovada a comprovação da despesa, a autoridade ordenadora, mediante despacho, encaminhará o processo para o órgão central de controle interno.
- Art. 15º** - Impugna a prestação de contas do recebedor do suprimento, a autoridade ordenadora da despesa remeterá o processo final das irregularidades apuradas à Contabilidade para o registro definitivo das responsabilidades e levantamento da respectiva tomada de contas.
- Art. 16º** - Os suprimentos concedidos vigorarão até o dia 26 do mês de dezembro e os saldos não aplicados deverão ser recolhidos à tesouraria neste dia.
- Art. 17º** - Os documentos relativos a comprovação das despesas devem ficar arquivados na Contabilidade da Prefeitura e disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem assim dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas dos Municípios.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

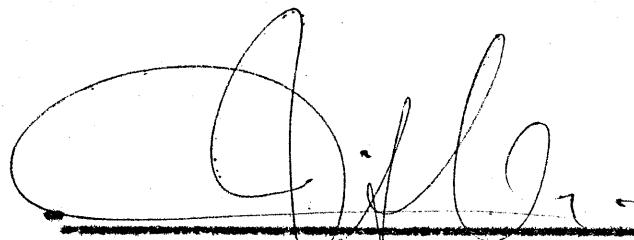
Continuação...

-04-

Art. 18º - Não será concedido suprimento de fundos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do próprio material adquirido, salvo se não houver na repartição , outro servidor, nem será concedido cuprimento de fundos no último mês do exercício.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, aos  
14 dias do mês de dezembro do ano de 1.990.



ZERICÉ DA SILVA DIAS  
Prefeito Municipal